

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



CONTRATO Nº 0032/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Pajeú do Piauí, com sede administrativa na Rua Maria Ribeiro Antunes, S/N, Centro, CEP nº: 64898-000, Município de Pajeú do Piauí, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aqui representada pelo seu gestor e ordenador de despesa, o Ilmo. Sr. José Welinton Ribeiro de Lima, no uso de suas atribuições legais e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o do outro lado o Escritório **NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, C.N.P.J nº 33.373.909/0001-44, com endereço profissional na Av. Senador Área Leão nº 2185, Bairro: Jôquei Clube, Edifício Manhattan River Center, nº: 7º andar / Torre II, sala902, Teresina-PI, aqui representada pela advogada a Sra. Naiara Moraes e Silva, portadora do RG:19.26812 e CPF:000.597.673-16, inscrita na OAB/PI nº 512 e daqui por diante doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Inexigibilidade Nº 008/2023, formalizada nos autos do processo administrativo nº 001.0000601/2023, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

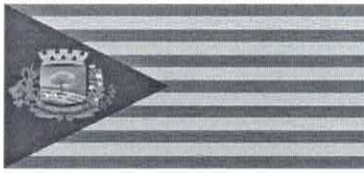
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no Art. 25, II c/c Art. 13 III e V da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de serviços técnicos especializados em gestão pública com ênfase em implementação de ICMS ECOLÓGICO – Exercício 2023, a serem desenvolvidos na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, a partir da expertise da advogada NAIARA DE MORAES E SILVA, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/PI Nº 5127, OAB/MA Nº 13.299-A, conforme disposições contidas nos documentos que instruem o processo administrativo nº 0.010.000.601/2023.

2.2 A Prestação de Serviços Especializados em Gestão Pública com ênfase em estratégias e ações para manutenção do ICMS ECOLÓGICO, visando a continuidade no SELO AMBIENTAL auferido pela contratada no exercício de 2022, tem por finalidade desenvolver ações de promoção e preservação ambiental, culminando também com o incremento da receita de transferência do ICMS, tendo em vista que os serviços contratados são essenciais para subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO:



assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras) nas ações de preservação e proteção ambiental, bem como propor ação judicial caso o município venha a ter direito violado em face da inobservância dos quesitos avaliados quando da certificação do SELO ICMS ECOLÓGICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - O **CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de assessoria e consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO**, despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1- Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

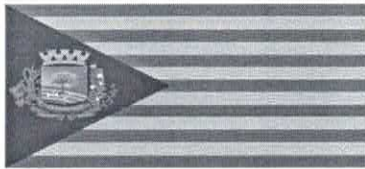
4.2- A **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios contratuais, a serem pagos da seguinte forma:

a) para a manutenção do ICMS Ecológico no Município de Pajeú do Piauí, a remuneração global do contrato é R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo que o pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas R\$ 7.000,00 (sete mil reais), iniciando a primeira tão logo se realize a visita técnica presencial indispensável para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O valor do presente Contrato não será reajustado ainda que alterada a situação da certificação obtida com o selo ecológico.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO



6.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
- 8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
- 8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
- 8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

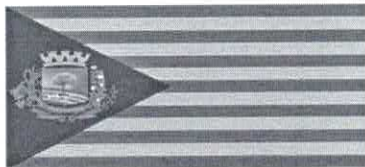
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- 9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.122.0101.2056 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente; FONTE DE RECURSO: 501/500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35/3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso de o CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da Cidade de Canto do Buriti Piauí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 17 de março de 2023.

JOSE WELINTON RIBEIRO DE
LIMA:19989037884

José Welinton Ribeiro de Lima
Secretário Municipal do Meio Ambiente
P/ CONTRATANTE

Digitally signed by JOSE WELINTON RIBEIRO DE LIMA:19989037884
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RG e CPF AL,
ou=SEM BRANCO, ou=322591000172, ou=ideconferencia, ou=JOSE WELINTON
RIBEIRO DE LIMA:19989037884
Date: 2023.03.17 15:14:56 -03'00'

Documento assinado digitalmente
NAIARA DE MORAES E SILVA
Data: 24/03/2023 12:21:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J nº 33.373.909/0001-44
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Juliana Pereira de Sousa RG ou CPF 1.12.897.033-88

2ª) Maria José Tavares Leite RG ou CPF 227.930.258-08